




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR n.º. 046/2011. de 28 de abril de 2011.

PUBLICADO
Dia 02/05/11
Jornal Diário-MS

Assinatura

"Alterar dispositivo da Lei Complementar n.º 34/2009, modificando a nomenclatura do cargo de Diretor de Departamento Jurídico Contencioso para Assessor Jurídico e a ampliar o número de vagas, dando outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo de Itaquirai através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera a redação do inciso I da alínea b do artigo 37 da Lei Complementar n.º 34/2009, modificando a nomenclatura do cargo de Diretor de Departamento Jurídico Contencioso, o qual passa assim vigorar:

Art. 37 ...

I - ...

b) Direção e Assessoramento Superior – DAS.

DAS – 1 ASSESSOR JURÍDICO

03

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	Nº de Cargos	Vencimento R\$
DAS- 1	ASSESSOR JURIDICO	Superior em Direito e insc. na OAB	30h	03	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º - A tabela 2, do ANEXO II - "Categoria Funcional 1.2 - Direção e Assessoramentos Superiores - DAS da Lei Complementar nº. 34/2009", passará a vigorar de acordo com o anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Aumenta as vagas dos Profissionais de Educação, constantes do Símbolo MAG XII - Professor de Educação Infantil.

I - A tabela 12 do Anexo II da Lei Complementar nº 034/2009, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os demais artigos da Lei Complementar n.º 34/2009 e da Lei Complementar nº 44 de 14 de dezembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 28 de abril de 2011.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2011.

ANEXO II – Continuação

Tabela 2

Categoria Funcional 1.2 – Direção e Assessoria Superior – DAS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº de cargos	Vencimento R\$
DAS - I	Assessor Jurídico	Superior em Direito e Inscrição na OAB	30HS.	03	3.000,00
DAS - 2	Diretor de Coordenação de Gestão Plena	Superior ou Capacidade Pública Notória	40HS	01	2.700,00
DAS - 3	Diretor da Comissão Permanente de Licitação	Superior ou Capacidade Pública Notória	40HS.	01	2.500,00
DAS - 4	Diretor de Departamento	Superior ou Capacidade Pública Notória	40HS.	27	2.200,00
DAS - 5	Diretor de Núcleo Jurídico Administrativo	Superior em Direito	40HS.	01	2.000,00
DAS - 6	Diretor da Unidade de Controle Interno	Superior completo, com conhecimento da área contábil e financeira	40HS.	01	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 046/2011.

ANEXO II – Continuação

Tabela 12

Grupo Ocupacional 5 – Trabalhadores em Educação.

Categoria Funcional 5.1 – Magistério – MAG

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	R\$	QUANT.
MAG - I	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério ou Pedagogia, com habilitação para atuar nas séries iniciais ou Normal Superior.	20HS.	475,01	80
MAG - II	PROFESSOR DE 1ª AO 5º ANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério ou Pedagogia, com habilitação para atuar nas séries iniciais ou Normal Superior.	20HS.	475,01	20
MAG - III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	20HS.	722,02	10
MAG - IV	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM ARTES	20HS.	722,02	08
MAG - V	PROFESSOR DE INGLÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	20HS.	722,02	08
MAG - VI	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM LETRAS	20HS.	722,02	10
MAG - VII	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	20HS.	722,02	10
MAG - VIII	PROFESSOR DE CIENCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM CIENCIAS BIOLÓGICAS	20HS.	722,02	06
MAG - IX	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	20HS.	722,02	06
MAG - X	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA	20HS.	722,02	06
MAG - XI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, pedagogia com habilitação para atuar na Educação Infantil ou Norma Superior, com habilitação para atuar na Educação Infantil	20HS.	475,01	40
MAG XII	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, pedagogia com habilitação para atuar na Educação Infantil ou Norma Superior, com habilitação para atuar na Educação Infantil	40HS.	950,02	24
MAG - XIII	MONITOR DE CRECHE	CURSO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HS.	870,50	05
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					233